Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 435/80

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo, a corrigir, semestralmente, por Decreto, o valor monetário das tabelas de vencimentos do Servidor Público Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a corrigir, semestralmente, por Decreto, o valor monetário das tabelas de vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Sistema Estatutário, quer seja da administração direta ou indireta e de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo I.B.G.E., ou pelo mesmo critério adotado para o reajuste do salário-mínimo.

§ Único - para a correção a ser feita no mês em que se completa o semestre, será utilizada a variação de um ou de outro índice publicado no mês respectivo.

Art. 2º - A presente Lei abrange, também, o pessoal da Câmara Municipal.

§ Único - O Presidente da Câmara, por Decreto, nos períodos competentes, promoverá a correção monetária dos valores das tabelas de vencimentos do pessoal do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações com o Pessoal Civil, consignadas na Tabela Explicativa da Despesa, do Orçamento para 1981 e exercícios vindouros.

continua

LEI Nº 435/80 - fls. 2 -

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro - dia do mês de janeiro do ano de 1981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal